



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 11/2009

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2908/06 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBITINGA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.

Data da Norma

21/08/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei Municipal nº 2.908/06 que institui no Município de Ibitinga o Plano Diretor Participativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.406/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 76, inciso III da Lei nº 2.908/06 fica acrescido da letra "n" com a seguinte redação:

n) outorga onerosa;

Art. 2º - Ficam acrescidas as seções IX e X ao Capítulo V da Lei nº 2.908/06 com as seguintes redações, respectivamente:

Seção IX Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 87A - O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - As áreas passíveis de receber a outorga onerosa são aquelas localizadas nas Zonas ZCC-1 / ZCC-2 / ZCC-3 / ZCC-4 cujo coeficiente de aproveitamento previsto na Lei Complementar de Zoneamento será considerado como básico para efeito de outorga.

§ 2º - O coeficiente de aproveitamento máximo (CA) permitido é de 5 (cinco) na zona de incidência desse instrumento.



§ 3º - Lei específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga do direito de construir determinando:

- I.a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II.os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III.a contrapartida do beneficiário.

Seção X Da Alteração de Uso

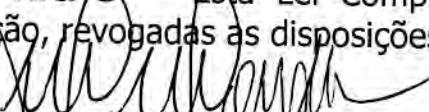
Art. 87B – O Poder Público Municipal poderá autorizar a alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições do Artigo 29 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, desde que os usos desejados sejam compatíveis para a zona de incidência.

§ 1º - As áreas passíveis de alteração de uso dos imóveis são as inseridas nas Zonas ZCC-1 / ZCC-2 / ZCC-3 / ZCC-4

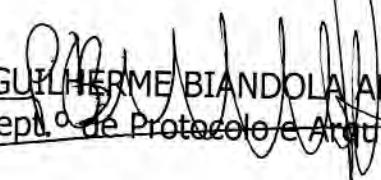
§ 2º - Lei específica estabelecerá as condições a serem observadas para a alteração de uso, determinando:

- I.a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II.os casos passíveis de isenção do pagamento da alteração de uso;
- III.a contrapartida do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de agosto de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept. de Protocolo e Arquivo